



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

LEI N° 4.494/2025
DE 26 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REDE DE VIGILÂNCIA INTELIGENTE PARA A PREVENÇÃO DE CRIMES NO MUNICÍPIO DE POÁ.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Vereador Fábio Luis Teodoro Bastos, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Rede de Vigilância Inteligente no Município de Poá, com o objetivo de utilizar tecnologias avançadas para prevenir e combater crimes, por meio da instalação de câmeras de monitoramento com reconhecimento facial e sensores de segurança em pontos estratégicos da cidade.

Art. 2º. A Rede de Vigilância Inteligente será composta por:

- Câmeras de alta resolução com tecnologia de reconhecimento facial;
- Sensores de movimento para detecção de atividades suspeitas;
- Sistemas de inteligência artificial para análise de dados em tempo real.

Art. 3º. As câmeras e sensores serão instalados nos seguintes pontos estratégicos:

- Praças públicas e áreas de grande concentração de pessoas;
- Vias de alto tráfego e áreas com maior índice de criminalidade;
- Pontos críticos de segurança, conforme identificados pelas autoridades municipais e policiais.

Art. 4º. Os dados coletados pelas câmeras e sensores serão integrados aos sistemas de segurança pública da cidade, incluindo a Guarda Civil Municipal (GCM), Polícia Militar e Polícia Civil, permitindo o monitoramento em tempo real e a resposta rápida a ocorrências.

Art. 5º. A implementação da tecnologia visa alcançar os seguintes objetivos:

- **Identificação rápida de criminosos**, com a utilização de reconhecimento facial para identificar indivíduos procurados pela justiça ou envolvidos em atividades ilícitas;
- **Identificação de pessoas foragidas da justiça ou com pendências jurídicas**, por meio do reconhecimento facial das câmeras de monitoramento, permitindo a detecção de indivíduos com mandados de prisão em aberto ou que estejam em dívida com a justiça, conforme base de dados atualizada pelas autoridades competentes;
- Prevenção de crimes, por meio do monitoramento constante e análise de padrões comportamentais em áreas de risco;

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

LEI N° 4.494/2025

fls. 02

- Integração entre tecnologia e policiamento tradicional, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente às ocorrências.

Art. 6º. Para garantir o uso responsável da rede de vigilância, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- **Transparência:** Placas visíveis em áreas monitoradas, informando a presença de câmeras de segurança;

- **Privacidade:** Os dados de reconhecimento facial e demais informações serão utilizados exclusivamente para fins de segurança pública, respeitando a legislação vigente de proteção de dados pessoais;

- **Auditoria:** O uso da tecnologia será acompanhado por órgãos de fiscalização competentes, garantindo que as ações do sistema estejam em conformidade com os direitos dos cidadãos.

Art. 7º. A implementação dessa rede de vigilância inteligente ajudará a:

- Reduzir crimes violentos, como assaltos e furtos, ao identificar criminosos de forma mais eficaz.

- Aumentar a sensação de segurança da população, sabendo que há monitoramento constante nas áreas mais vulneráveis;

- Promover maior eficiência nas operações de segurança, garantindo uma resposta imediata às ocorrências e eventos de risco.

Art. 8º. O projeto será financiado por recursos municipais, parcerias público-privadas ou convênios com o Governo Federal, conforme aprovado pela Câmara Municipal de Poá. A implantação será feita de forma gradual, priorizando as áreas com maior índice de criminalidade e risco para a população.

Art. 9º. O Poder Executivo implementação deste projeto, bem como para garantir sua eficácia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 26 de junho de 2025.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

DECRETO N° 8.718/2025
DE 30 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Poá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotada no âmbito do Município de Poá, no que couber, o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Arquivo, relativos às atividades-meio/suporte do Poder Executivo Federal, aprovada pela Portaria nº 47, de 24 de fevereiro de 2020, atualizada pela Portaria nº AN/MGI N° 174, de 23 de Setembro de 2024, expedida pela Diretora Geral do Arquivo Nacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como parâmetro à Comissão Especial para Eliminação de Documentos do Arquivo Geral desta Administração Pública Municipal durante a realização de suas atribuições e tarefas.

Parágrafo Único. Na execução de suas atividades, a Comissão Especial deverá atender os ditames da Lei Municipal nº 3.839, de 16 de outubro de 2015, bem como a Portaria 47, de 24 de fevereiro de 2020, atualizada pela Portaria AN/MGI N° 174, de 23 de Setembro de 2024 da Diretora Geral do Arquivo Nacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto nº 7.068, de 22 de junho de 2017.

REGISTRE E PUÍBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 30 de junho de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.719/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 7.815, DE 20 DE MAIO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.653, de 26 de setembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pelo Decreto nº 7.815, de 20 de maio de 2021 e suas alterações, passando a ter a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

- Titular:- Claudete Bezerra dos Santos Canada

- Suplente:- Aline Guarizo

- Titular:- Rosana do Carmo Ortiz

- Suplente:- Kleber da Silva

- Representantes da Secretaria de Obras Públicas

- Titular:- Manoel Messias dos Santos Cesar

- Suplente:- Igor de Souza Alves

- Representantes da Secretaria da Saúde

- Titular:- Natália Andrade Morais Rocha

- Suplente:- Daniela Fernandes Costa

- Representantes da Secretaria de Educação

- Titular:- Alan Daniel de Brito Mello

- Suplente:- Leonardo Lima Ferracini

- Representantes da Secretaria de Cultura

- Titular:- Aline Morais Medeiros

- Suplente:- Renata do Carmo Iglesias de Faria

- Representantes da Secretaria de Turismo

- Titular:- Mário Oliver Santos Candelária

Página 1 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.719 /2025

- **Suplente:**- Débora de Lucrêzio Neves da Silva

- **Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos**

- **Titular:**- Maria Aparecida Costa

- **Suplente:**- Solange Dias Salas Molina

Representantes da Secretaria da Fazenda

- **Titular:**- Samantha Cristine Chapela

- **Suplente:**- Telma Luanda Riper de Souza Oliveira

- **Representantes da Secretaria de Serviços Urbanos**

- **Titular:**- Roberson José Ricardo

- **Suplente:**- Márcio Antonio de Souza

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Representantes da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São José**

- **Titular:**- Rivia Carlos de Santana

- **Suplente:**- Raquel Carlos Lins de Araújo

- **Representantes da Associação Recreativa e Cultural Amigos do Jardim Débora**

- **Titular:**- Marta Pereira Oliveira

- **Suplente:**- Carina dos Santos Leite

- **Representantes das Empresas do setor de águas minerais filiados à Associação Comercial e Industrial de Poá – ACIP**

- **Titular:**- Diname de Souza Santos

- **Suplente:**- Solange Aparecida Alves da Silva

- **Representantes das Entidades Religiosas**

- **Titular:**- Gesildo Torres Monteiro

- **Suplente:**- Vitor José Pereira

- **Representantes da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Poá**

- **Titular:**- Vinicius Rodrigues Macedo

- **Suplente:**- Yuri Barbosa dos Reis

- **Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Poá**

- **Titular:**- Gustavo Lemes Queiroz

- **Suplente:**- Giancarlo Rapp Fernandes

- **Representantes de Agremiações/Entidades Estudantis Secundaristas - ETEC**

- **Titular:**- Rosilene Almeida de Oliveira

- **Suplente:**- Adriana Alves Camilo Maria

Página 2 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.719 /2025

- **Representantes das Entidades Culturais – Associação Social Skate**

- **Titular:**- Sandro Soares dos Santos
- **Suplente:**- Natália Soares Santos

- **Representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores, com Base Sindical na Cidade de Poá**

- **Titular:**- Maria Leila Boaceff Vargas Monteiro
- **Suplente:**- Rodrigo Camargo de Souza

- **Representantes da CRUMA – Cooperativa de Reciclagem Unidos pelo Meio Ambiente**

- **Titular:**- Marco Antonio de Lima
- **Suplente:**- Wilson Secário

Art. 2º. Os membros ora designados exercerão suas atividades sem quaisquer ônus à Municipalidade, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 8.659, de 28/03/2025, 8.669, de 08/04/2025 e 8.679, de 16/04/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 30 de junho de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“Doe órgãos, salve vidas”

EXTRATO DE DECRETO

DECRETO N° 8.720, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispondo sobre gratificação a que se refere à Lei Municipal nº 2.667/1998 (Gratificação dos Membros da JARI de Poá)

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2023 DE 03 DE JULHO DE 2025

"REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA URBANA, CONSOANTES DIRETRIZES FIXADAS PELA LEI MUNICIPAL N° 4.451, DE 2024, REVOGANDO O DECRETO N° 7.254, DE 03 DE AGOSTO DE 2018".

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.451 de 02 de setembro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 4.451 de 02 de setembro de 2024, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, e 07 (sete) da Sociedade Civil, todos com direito a voz e voto e mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público, em face da natureza do Conselho Municipal, deverão ser indicados pelos Secretários com observância do número de indicações das respectivas Secretarias:

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, da Secretaria de Obras Públicas;

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Naturais;

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;

IV - 01 (um) membro titular e respectivo suplente da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Relações do Trabalho;

V - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, da Secretaria de Turismo;

VI - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - 01 (um) membro titular e respectivo suplente da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Página 1 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

§ 2º Os entes da sociedade civil organizada serão distribuídos em grupos e seus membros indicados em número, a saber:

I - Grupo 1: Entidades de Fiscalização e Regulamentação de profissionais com sede no Município de Poá:

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SP com atuação na cidade de Poá;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente da Ordem de Advogados do Brasil - OAB/Poá.

II - Grupo 2: Entidades Privadas de Representação Profissional:

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente da Associação Comercial e Industrial de Poá;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Poá.

III - Grupo 3: Entidades de Representação Social:

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente de Associação de Bairros da Cidade de Poá;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente de ONGS, Entidades Assistenciais, Institutos e Sindicatos com sede no Município de Poá;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos Sindicatos e Entidades Regionais de Fiscalização e Regulamentação de Profissionais com sede no Estado de São Paulo, com atuação no Município e representantes domiciliados ou estabelecidos em Poá/SP.

§ 3º A vaga do Conselheiro que assumir o cargo de Presidente será ocupada pelo seu respectivo suplente.

Art. 2º A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana é considerada relevante serviço público e não será remunerada em nenhuma hipótese.

Art. 3º O Conselheiro Titular que não comparecer sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo Suplente.

§ 1º Em caso de exoneração do representante do Poder Público integrante do Conselho, perderá automaticamente o mandato, cabendo ao Prefeito indicar novo integrante, que desempenhará as funções até completar o mandato do antecessor.

Página 2 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

§ 2º em caso de renúncia de um ou mais conselheiros da Sociedade Civil, eleito e empossado, ou da falta deles, seja o Conselheiro Titular/Suplente caberá ao Presidente do Conselho:

I - Consultar os arquivos da última eleição e verificar a existência de indicações por parte da entidade a qual ocorreu a renúncia;

II - Caso não conste indicações deverá ocorrer consulta à entidade por meio de ofício para indicação de outro (s) membro (s);

III - Persistindo a vacância o Presidente do Conselho deverá proceder consulta aos arquivos da última eleição e verificar a existência de todas as indicações e proceder, em reunião, sorteio para a(s) vaga(s);

IV - Persistindo a vacância o Presidente deverá oficializar todos os grupos que compõem a Sociedade Civil para a indicação de membros para ocupar a(s) vaga(s) e proceder, em reunião, sorteio.

V - o(s) novo(s) membro(s) indicado(s) por intermédio dos incisos I, II, III, IV deverão atender a todos os dispositivos do art. 23.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana:

I - Acompanhar e analisar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de audiências públicas;

III - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do Desenvolvimento Urbano Sustentável, inclusive os planos setoriais e projetos urbanos;

IV - Deliberar e emitir pareceres sobre projetos de lei pertinentes à política urbana do Município de Poá, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - Gerir e definir a destinação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e outros recursos aportados para o desenvolvimento urbano;

VI - Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VII - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

Página 3 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

- VIII** - Zelar pela integração das políticas setoriais em prol do desenvolvimento sustentável;
- IX** - Deliberar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação urbanística municipal;
- X** - Convocar a sociedade para participar de debates, consultas ou audiências em temas relativos à política urbana do município de Poá;
- XI** - Participar da elaboração e monitorar a implementação das leis específicas decorrentes deste Plano Diretor;
- XII** - Opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais com as diretrizes da Lei nº 4.451/2024;
- XIII** - Articular-se nas instâncias de discussão supramunicipais;
- XIV** - Indicar alterações que entender necessárias em projetos especiais e empreendimentos de impacto urbano, previamente à realização de audiências públicas;
- XV** - Estabelecer e aprovar as medidas mitigadoras ou compensatórias propostas em Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XVI** - Propor critérios e parâmetros, propostas ou emendas para avaliação de projetos urbanísticos especiais e pontuais;
- XVII** - Estabelecer canal de comunicação com a população do município para divulgação dos trabalhos do Conselho;
- XVIII** - Identificar edificações vazias e novas ZEIS e propor sua utilização para cumprimento da função social da propriedade e das funções sociais da cidade, na forma da Lei nº 4.451/2024;
- XIX** - Elaborar e aprovar o regimento interno;
- XX** - Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de São Paulo (PDDI/RMSP);
- XXI** - Monitorar a notificação de proprietários de imóveis para promoção do adequado aproveitamento destes, nos termos desta Lei, mediante relatórios anuais apresentados pelo Executivo municipal;
- XXII** - Criar grupos de trabalho com finalidades específicas para elaboração de estudos ou propostas de regulamentação a serem submetidos aos demais membros do Conselho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana tem a seguinte organização:

Página 4 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Secretaria Executiva.

Seção I Da Presidência

Art. 6º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em primeira reunião convocada para composição da organização.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem regimental e outras que requisitar a sua intervenção;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

III - Convocar os membros do Conselho, inclusive os de apoio, se aprovados pelo Plenário, e coordenar as reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecida na pauta;

IV - Distribuir os assuntos submetidos à discussão aos relatores;

V - Submeter os assuntos na ordem do dia à votação e realizar a apuração;

VI - Assinar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Plenário;

VII - Convocar reuniões, inclusive as extraordinárias;

VIII - Convocar as Câmaras Técnicas;

IX - Dirimir as dúvidas relativas à interpretação do Regimento Interno, sob o referendo do Plenário;

X - Analisar e decidir sobre as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

XI - Assinar as indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as ao Prefeito para os fins devidos;

XII - Determinar a instauração de procedimento administrativo, ao qual será dado o direito ao contraditório e ampla defesa ao Conselheiro sob investigação;

XIII - Apresentar ao Prefeito o relatório das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana aprovado pelo Plenário;

XIV - Solicitar ao Prefeito a designação de servidores para o auxílio dos trabalhos.

Página 5 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

Parágrafo único. Na hipótese de empate de votos nas deliberações, caberá à Presidência o voto de qualidade.

Art. 8º Considerando a relevância, a especificidade e a repercussão social da matéria inclusa na ordem do dia, o Presidente do Conselho autorizará, mediante aprovação pela maioria simples do Plenário, a participação de representantes do Poder Público e da Sociedade como membros de apoio, com direito a voz e sem voto nas sessões, desde que:

I - Não tenham representação específica no Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana;

II - As discussões inclusas na ordem do dia se relacionem com os legítimos interesses da sua área de atuação específica, o que deverá ser comprovado no requerimento.
I - prestar serviço adequado aos consumidores.

Seção II Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão superior e deliberativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, constituído pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros titulares e suplentes, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 10. Compete ao Plenário:

I - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II - Estudar e relatar, em pareceres, as matérias submetidas a exame, no prazo fixado;

III - Discutir e votar os pareceres dos Conselheiros;

IV - Aprovar a indicação de membros de apoio;

V - Aprovar a constituição de Câmaras Técnicas e deliberar sobre os relatórios;

VI - Aprovar a convocação de especialistas para assessoramento nos assuntos da sua competência;

VII - Requerer justificadamente à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - Apreciar as matérias sugeridas pelos Conselheiros;

IX - Votar a inclusão da matéria de caráter urgente ou relevante na ordem do dia;

X - Aprovar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana;

Página 6 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

XI - Manter intercâmbio com as entidades oficiais de idêntico objetivo;

XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 11. Compete às Câmaras Técnicas:

I - Examinar as questões relacionadas aos objetivos e finalidades da sua constituição;

II - Submeter à aprovação do Plenário o relatório dos trabalhos da sua competência;

III - Solicitar ao Plenário a convocação de especialistas para assessoramento em assuntos da sua competência.

Art. 12. A constituição de Câmaras Técnicas será aprovada no Plenário por maioria simples, mediante a proposta de qualquer Conselheiro.

§ 1º Na proposta de constituição de Câmaras Técnicas serão expostos os seus objetivos e finalidades, o prazo de duração das suas atividades, e os membros componentes.

§ 2º O prazo de funcionamento das Câmaras Técnicas será fixado no ato da sua constituição e poderá ser renovado sempre que houver necessidade, após a decisão da maioria simples do Plenário.

Art. 13. As Câmaras Técnicas serão compostas por 04 (quatro) integrantes, até o máximo de 06 (seis), entre eles:

I - 04 (quatro) Conselheiros, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II - 02 (dois) membros de apoio, sem qualquer direito a voto.

Parágrafo único. Os integrantes das Câmaras Técnicas serão escolhidos ou substituídos por decisão da maioria simples do Plenário.

Art. 14. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico da Presidência, do Plenário e das Câmaras Técnicas, auxiliada pelos servidores designados pelo Prefeito a pedido da Presidência.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será eleito pelos demais Conselheiros.

Art. 16. A Secretaria Executiva procederá ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Política Urbana, responsabilizando-se pelas seguintes atribuições, com o apoio dos servidores designados:

I - Anunciar as convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana e Câmaras Técnicas;

II - Organizar e coordenar a pauta da reunião subsequente à encerrada, encaminhando-a aos Conselheiros em até 10 (dez) dias úteis da sua realização;

III - Registrar as atas das reuniões e remeter as cópias assinadas aos Conselheiros;

IV - Dar ciência de todo o expediente recebido e enviado;

V - Coordenar, dirigir, orientar e supervisionar os serviços e assuntos administrativos;

VI - Elaborar e submeter ao Plenário, até o fim do 1º (primeiro) trimestre subsequente, o relatório das atividades anuais;

VII - Expedir os avisos das reuniões ordinárias do Conselho com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da sua realização, mediante correspondência, correio eletrônico e contato telefônico;

VIII - Expedir os avisos das reuniões extraordinárias do Conselho, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização, mediante correspondência, correio eletrônico e contato telefônico;

IX - Disponibilizar aos Conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana;

X - Proceder ao arquivamento das atas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, aprovadas e assinadas pelos Conselheiros, em registro próprio;

Página 8 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

XI - Organizar o trânsito de documentos, em geral, com o objetivo de ofertar transparência das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Compete ao Conselheiro as seguintes atribuições, direitos e deveres relativos ao exercício da função:

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

III - Comparecer às sessões do Conselho e Câmaras Técnicas às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V - Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI - Propor a criação de Câmaras Técnicas;

VII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

X - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

XI - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 18. As irregularidades ou ilegalidades cometidas por qualquer dos Conselheiros será objeto de procedimento administrativo instaurado por determinação do Presidente do Conselho.

§ 1º O Presidente nomeará Comissão Processante para instrução e relatório dos fatos.

Página 9 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

§ 2º Enquanto tramitar o procedimento administrativo, o Conselheiro sob investigação ficará suspenso de suas funções, respondendo por elas o respectivo Suplente.

§ 3º Instruído e relatado, o procedimento será submetido à julgamento pelo Plenário do Conselho.

§ 4º Julgada procedente a irregularidade ou ilegalidade, o cargo será declarado vago, se titular, e convocado o suplente para assumi-lo.

§ 5º Na hipótese de tratar-se de suplente, a vaga será destinada ao inscrito para eventual vacância, nos termos do Edital de Convocação da última renovação do Conselho, com observância do Grupo a que pertence o então excluído.

§ 6º A renúncia do Conselheiro ao cargo então ocupado resultará no arquivamento do procedimento, exceto se o ato constituir crime ou participação em improbidade administrativa.

§ 7º Aplica-se subsidiariamente, nos casos omissos, as disposições sobre sindicância e processo administrativo disciplinar previstas na Lei Municipal nº 3.718/2014.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Conselho elaborar e rever o seu Regimento Interno em reunião convocada para essa finalidade, e aprová-lo na reunião subsequente.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Política Urbana versará, obrigatoriamente, sobre o seu funcionamento, reuniões, ordem do dia, tramitação dos processos, proposições, votações, atas, e eleição da Secretaria Executiva, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 4.451/2024.

Art. 20. Os atos necessários para a renovação do quadro de Conselheiros terão inicio em cento e vinte (120) dias anteriores ao término dos mandatos, e logo após a edição de Decreto de nomeação da Comissão Organizadora e respectivo Presidente.

Art. 21. Integrarão a Comissão Organizadora os servidores públicos do município, auxiliados por três (03) Conselheiros, convidados pelo Presidente da Comissão.

Art. 22. A Comissão Organizadora, pela via de edital de convocação para renovação do quadro de conselheiros, estabelecerá os critérios e prazos para as inscrições das Entidades de Fiscalização e Regulamentação Profissional, das Associações de Representação Profissional e dos Entes Privados regularmente organizados, atendidas as disposições do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Página 10 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

Art. 23. Os Entes da sociedade civil organizada deverão comprovar a regularidade da sua constituição, atuação ou abrangência no município de Poá, apresentando os seguintes documentos:

- I - Cópia da ata da eleição da diretoria;
- II - Prova de atividade há mais de dois (02) anos; e,
- III - Regularidade dos associados indicados.

§ 1º Os Entes regulamentados por lei federal - ex vi OAB, CREA, CRM, CRO, e outros - poderão comprovar a regularidade prevista no caput por meio de declaração firmada pelo seu dirigente local ou regional.

§ 2º Os indicados ao cargo de conselheiro deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- II - Ter residência ou exercício de atividade profissional na cidade de Poá;
- III - Ter inscrição eleitoral regular, mediante certidão;
- IV - Não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público Municipal, ou detentor de mandato legislativo;
- V - Não encontrar-se em qualquer das vedações contidas no artigo 1º, inciso I e respectivas letras, da Lei Complementar nº 64/90; e,
- VI - Não ter sido excluído de qualquer Conselho Municipal por motivo de faltas, abandono ou afastamento.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá exigir cópia de documentos de identificação pessoal e de outros documentos necessários a comprovar os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 24. O Presidente da Comissão Organizadora solicitará aos Senhores Secretários de Obras Públicas; Secretário de Planejamento, Orçamento, Gestão; Secretário de Habitação de Interesse Social; Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana; Secretário de Turismo e Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Relações do Trabalho a indicação de servidores que representarão a renovação do Conselho.

§ 1º Os representantes da Administração Pública não poderão representar mais de uma Secretaria.

Página 11 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.722/2025

§ 2º Compete aos Senhores Secretários formalizar a indicação no prazo de três (03) dias úteis, mediante correspondência endereçada ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 25. O serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal recepcionará os documentos e papeis relacionados às inscrições dos Entes e de seus indicados, independentemente do pagamento de taxa.

Art. 26. A Comissão Organizadora é competente para regulamentar os critérios de renovação do Conselho, julgar recursos e proferir decisões de casos omissos não previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As decisões dos recursos opostos à Comissão Organizadora são administrativamente irrecorríveis.

Art. 27. As despesas decorrentes com material e publicidade correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28. Ficam mantidos todos os atos praticados pelos Conselheiros nomeados para o exercício do mandato do biênio de 2024/2026, mantendo-se inalterado o prazo de mandato dos respectivos Conselheiros e suplentes.

Art. 29. Revoga-se o Decreto Municipal nº 7.254/2018.

Art. 30. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 03 de julho de 2025.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Página 12 de 12





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.724/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE POÁ – (BIÊNIO 2024-2026).”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.956, de 17/08/2017;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Poá, criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.956, de 17/08/2017, fica assim constituído:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- Representantes da Secretaria da Mulher:
 - Titular:- **Adriana Vicença de Assunção Alves**
 - Suplente:- **Ivanildo Junior da Silva Borges**

- Representantes da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:
 - Titular:- **Claudete Correia da Silva**
 - Suplente:- **Leonardo Souza Bastos**

- Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:
 - Titular:- **Vagner Ferreira Barros Cavalcante**
 - Suplente:- **Rúbia de Moraes da Silva**

- Representantes da Secretaria de Saúde:
 - Titular:- **Fernanda Leão Pereira**
 - Suplente:- **Tatianne Shigueko Minagawa**

Página 1 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO Nº 8.724/2025

- Representantes da Secretaria de Educação:
 - Titular:- **Rosemeire Cássia Prates Araújo**
 - Suplente:- **Simone Barbosa Del Manto**

- Representantes da Secretaria de Habitação de Interesse Social:
 - Titular:- **Rosa Batista dos Santos**
 - Suplente:- **Antonio Carlos Pereira Santos**

- Representantes da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Relações do Trabalho:
 - Titular:- **Jeruza Lisboa Pacheco Reis**
 - Suplente:- **Bárbara Fátima Cardoso**

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil de Poá – OAB – 77ª Subseção de Poá:
 - Titular:- **Sidnéia Bueno Costa**
 - Suplente:- **Flávia Fernandes Silva Pereira**

- Representantes de Associações de Bairros:
 - Titular:- **Terezinha Ferreira do Nascimento**
 - Suplente:- **Marta Pereira Oliveira**

- Representantes de Entidades Assistenciais da Cidade:
 - Associação de Calmon Viana:
 - Titular:- **Bruna Próspero Gonçalves**
 - Suplente:- **Adriana Alves dos Santos**

 - Instituto Felipe Matheus:
 - Titular:- **Sônia Dalva Marquezine dos Anjos**

Página 2 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.724/2025

- Suplente:- **Walkiria de Jesus Agostinho**
- Representantes da CRUMA – Poá:
- Titular:- **Adrielle Aparecida Prado Jesus**
- Suplente:- **Rosana Rodrigues de Almeida**
- Titular:- **Adriana Ferreira Salles**
- Suplente:- **Elisabete Garcia**
- Representantes de Promotoras Legais Populares:
- Titular:- **Andrinéia Barbosa Gomes**
- Suplente:- **Lígia Galupo de Brito Silva**

Art. 2º. Na hipótese de haver necessidade de alteração dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior, esta será objeto de novo ato.

Art. 3º. Os membros do Conselho ora designados exercerão suas atividades sem quaisquer ônus à Municipalidade, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.063, de 06/06/2022 e 8.073, de 22/06/2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em, 07 de julho de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 3 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.725/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

“ATUALIZA A RELAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 670/2024 – PJPoá, expedido no âmbito do Procedimento nº 62.0388.0000268/2021-3, que tem requer publicação atualizada de todos os membros da Comissão Municipal Intersetorial para Acompanhamento da Política Pública de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de que os membros indicados e nomeados para compor a referida Comissão devem atender, com absoluta prontidão e zelo às demandas de trabalho oriundas do referido projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a composição da Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de violência, na forma a seguir estabelecida:

- Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- Titular: Maria Regina Diorio
- Suplente: Maria Aparecida Fernandes Machado

- Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

- Titular: Maricelia Vieira Bulk Alves
- Suplente: Jaqueline da Silva Santos





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.725/2025

-Representantes da Secretaria de Educação

- Titular: Talita Taba da Silva Moretti
- Suplente: Thaís de Azevedo Santos

- Representantes da Secretaria de Saúde

- Titular: Juliana Santana Moreira
- Titular: Susi Gonçalves
- Suplente: Tatianne Shigueko Minagawa

- Representantes da Secretaria de Esportes

- Titular: Luiz Carlos Contiero
- Suplente: Paulo Roberto de Jesus

- Representantes das Aldeias Infantis SOS Brasil (Filial Aldeia SOS Poá)

- Titular: Fernanda Cristina Santos Nonato
- Suplente: Adriana Barros Pereira

- Representantes do Conselho Tutelar

- Titular: Tania Maria dos Santos Maurer
- Suplente: Ligia Maria Sales da Silva

- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Titular: Tatiane Aparecida de Oliveira
- Suplente: Delcimar Bessa Ferreira

- Representantes da Diretoria Regional de Ensino

- Titular: Anicelia Santos Silva Delmonds
- Titular: Edneia Cristina do Carmo Santos
- Titular: Leni Nasser Garção

- Representantes do Instituto Alpha de Medicina para Saúde

- Titular: Maria Lia Flores Miguel

Art. 2º. A negligência no desempenho das funções dos membros nomeados neste Decreto, que estejam subordinados hierarquicamente ao Poder Executivo Municipal, será objeto de penalidade funcional, após apuração por procedimento de sindicância disciplinar, devendo os demais componentes ser responsabilizados pelos órgãos aos quais pertencem.

Página 2 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO N° 8.725/2025

Art. 3º. No caso de impossibilidade de realização tempestiva de ato de ofício por membro titular da presente Comissão, caber-lhe-á, com antecedência necessária, instar o membro suplente para sua prática, sob pena de responsabilidade, ressalvada a comprovada impossibilidade decorrente de fatos graves e imprevisíveis.

Art. 4º. Determina-se aos Secretários Municipais que:

I – adotem as medidas internas que se fizerem necessárias para viabilizar a participação dos seus servidores nomeados neste Decreto, nos trabalhos da Comissão aqui tratada;

II - em caso de necessidade de substituição de membro da Comissão referida neste Decreto, comunique-se imediatamente o Departamento da Administração para lavratura de Decreto de atualização.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.683, de 25/04/2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 07 de julho de 2025.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Página 3 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

PORTARIA N° 49.021/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.632, de 09/08/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.753, de 07/10/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Senhora **Débora de Lucrézio Neves da Silva**, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Turismo, portadora do R.G. 15.998.959-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 085.268.868-789, para gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

II- No exercício de suas atribuições a gestora ora designada deverá observar fielmente as disposições legais atinentes, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 3.632, de 09/08/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.753, de 07/10/2015.

III- O exercício de gestora do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será executado sem prejuízo de suas atribuições normais e sem quaisquer ônus à Municipalidade, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 47.726, de 13 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 06 de maio de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**
Estância Hidromineral

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2025 - CONVENENTES:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo de Oliveira Souza e a empresa **DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, CNPJ nº 55.823.094/0001-90, representada pelo Senhor Pedro Henrique Ricco Oliveira - **PROCESSO N° 6.980/2025 - OBJETO:-** Autorizar e regulamentar a concessão pela Instituição Financeira, de empréstimos com consignação facultativa em Folha de Pagamento, dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas, contratados e Comissionados da CONVENENTE (doravante designados SERVIDORES), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos - **VIGÊNCIA:-** 60 (sessenta) meses - **ASSINATURA:-** 04/07/2025.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Sr. Saulo de Oliveira Souza
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PROCESSO Nº 7.021/2025

ÓRGÃO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **EDITAL Nº 034/2025 - PROCESSO Nº 7.021/2025** – **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de kit gestante,

destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá quanto as gestantes que estão em situação de vulnerabilidade, assistidas pelos CRAS Municipal -

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - **FUNDAMENTO:** L.F. Nº 14.133/2021 –

ENCERRAMENTO: 24 de julho de 2025, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 24 de julho de 2025, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 08 de julho de 2025.

Saulo de Oliveira Souza
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROCESSO Nº 5.466/2025

ÓRGÃO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **EDITAL Nº 035/2025 - PROCESSO Nº 5.466/2025** – **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de ônibus, micro-ônibus e vans, destinos aos atendimento de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **FUNDAMENTO:** L.F. Nº 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO:** 24 de julho de 2025, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 24 de julho de 2025, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 08 de julho de 2025.

Saulo de Oliveira Souza
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 859 | ANO 05 | 09 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



Edital

Multa 3398

Fica a empresa **SANTA ROSA LOUNGE BAR LTDA**, Multada em R\$5.140,96 (cinco mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), em conformidade com as disposições das LM nº 1920/87 e Decreto nº 4610/01 pelo motivo de ruído excessivo causado por som ao vivo e mecânico.

CNPJ: 43.275.686/0001-36;

CCM: 49459

Sob pena de ter o valor inscrito na Dívida Ativa do Município e a sujeição a competente ação de execução nos moldes das leis.

Prazo: 10 (dez) dias.

Avenida Deputado Cunha Bueno, 411 – Centro – Poá / SP – CEP 08561 – 310
fiscalizacao@poa.sp.gov.br Tel: (11) 4634-8833

